



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

CONTRATO Nº 01/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022

QUALIFICAÇÃO DO CONTRATANTE:

RAZÃO SOCIAL:	FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE
ENDEREÇO:	RUA DR. CANUTO GARCIA MORENO, S/N. CONJ MÉDICI I, BAIRRO LUZIA. ARACAJU/SE CEP 49048-100
TELEFONE:	(79) 3219-2160
CNPJ	13.136.825/0001-80
REPRESENTANTE LEGAL	DIRETOR PRESIDENTE WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
CPF	095.855.915-53
RG	116.890 SSP/SE

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI MATRIZ E FILIAIS)
ENDEREÇO:	RUA PRÓPRIA, 201. CENTRO. ARACAJU/SE CEP 49000-000
TELEFONE:	(79) 3249-7462
CNPJ	03.0795.415/0004-30
REPRESENTANTE LEGAL	PAULO SERGIO DE ANDRADE BERGAMINI
CPF	011.102.038-70
RG	7.564.952-4 SSP/SP

O presente contrato está de acordo com o art.25, inciso II da Lei nº 8.666/93, e sua legislação suplementar, vinculada ao Processo de Inexigibilidade nº 01/2022 e ao Parecer Jurídico nº 082/2022, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I da Lei nº 8.666/93)

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de cursos de capacitação profissional dos adolescentes assistidos pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, através de emenda parlamentar impositiva, conforme especificações detalhadas a seguir, bem como, na proposta apresentada em seu Plano de Trabalho, que constituem parte integrante deste.



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

CURSO	Nº de participantes
Pintor de Obras Imobiliárias – básico	015 socioeducandos por turma
Manutenção Preventiva de Motocicletas	015 socioeducandos por turma

CLAUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II da Lei nº 8.666/93)

2.1 – Os serviços serão prestados conforme descrição do Plano de Trabalho e o disposto nas cláusulas quinta e sétima deste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93)

3.1 – O CONTRATANTE pagará a contratada o valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), referente ao curso de Pintor de Obras Imobiliárias, no valor de R\$ R\$ 9.570,00 (nove mil quinhentos e setenta reais) e ao curso de Manutenção Preventiva de Motocicletas, no valor de R\$ 5.430,00 (cinco mil, quatrocentos e trinta reais), que será pago em até 30 (trinta) dias após o início de cada curso.

3.2 – O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento da Fundação Renascer. O faturamento será realizado separadamente por curso.

3.3- Cabe ao CONTRATANTE promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para a arrecadação do tributo.

3.4 – Para fazer instruir o processo de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.5 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendências de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6 – Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.7 – No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

3.8 – Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

3.9 – O preço será irrevogável.



FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (art. 55, inciso IV da Lei nº 8.666/93)

4.1 – O contrato terá vigência 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, através do termo aditivo, devidamente justificado.

4.2 – A CONTRATADA será convocada, formalmente, para assinar o instrumento contratual, devendo ser assinado por seu representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito, o prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.3 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Fundação Renascer.

4.4 – Na assinatura do instrumento contratual e/ou retirada da nota de empenho de despesa e quando da realização do pagamento, poderão ser exigidas a apresentação das certidões atualizadas e a comprovação das condições de habilitação consignadas no Instrumento, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do instrumento contratual.

4.5 – No ato da assinatura do presente termo contratual deverá ser apresentada um cronograma de execução dos cursos, que servirá como Anexo do presente Termo, a ser elaborado previamente e em conjunto entre as partes contratantes, o qual deverá observar o prazo de vigência estabelecido no item 4.1.

CLAUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 – Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no Anexo referido no item 4.5, nas condições estipuladas no Plano de Trabalho e na proposta da Contratada.

5.2 – O seu recebimento dar-se-á de acordo como o art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.

5.3 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.55, inciso V da Lei nº 8.666/93)

6.1 – As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Fundação Renascer, conforme classificação orçamentaria detalhada abaixo:

PROGRAMA	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DE DESPEZA	VALOR
1.243.0011.	0418	0101000000	3.3.90	15.000,00

CLAUSULA SETIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII da Lei nº 8.666/93)



FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

7.1 – A CONTRATADA, durante a vigência deste contrato, compromete-se a executar o serviço objeto deste contrato em estrito acordo com as disposições do Plano de Trabalho e a discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento Administrativo nº 224/2022;
- b) Prestar todos os serviços descritos na proposta e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 224/2022;
- c) Elaborar em conjunto com o CONTRATANTE, projetos de adequação dos espaços físicos designados para execução do curso, caso seja necessário;
- d) Utilizar as áreas do CONTRATANTE, estritamente, em conformidade com os fins e objetivos deste contrato, considerando que os cursos serão oferecidos nas Unidades de Atendimento Socioeducativo de Internação.
- e) Administrar a atividade pedagógica, sua aplicação e os serviços dela decorrentes, sempre em consonância com os critérios estabelecidos neste contrato, observada a autonomia de cada parte;
- f) Designar profissional responsável pelo contrato com o CONTRATANTE, para fins de operacionalização e funcionamento dos serviços resultantes da atividade pedagógica, bem como pela execução e implantação do contrato;
- g) Coordenar as ações de seleção e gestão dos recursos humanos e materiais indispensáveis ao cumprimento de suas finalidades institucionais;
- h) Tratar reservadamente com a Diretoria Administrativa e Financeira da CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento, em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados e prepostos nesse sentido;
- i) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita do serviço, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- J) Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado ou preposto, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;
- k) Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato;
- l) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais, resultantes da execução do Contrato de seus funcionários;



FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

m) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovada, não excluindo ou reduzindo esse responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

n) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;

o) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia expressa anuência;

p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbitos federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

q) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também por seguro de responsabilidade civil, pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

r) Será vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia anuência da contratante.

7.2 O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Nomear e destacar equipe, composta por servidores que detenham conhecimento do negócio e dos parâmetros do projeto;

b) Especificar e estabelecer normas e diretrizes para execução dos serviços ora contratados, definido as prioridades e regras de atendimento à localidades e aos usuários, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações;

c) Redefinir o prazo e/ou cronograma do projeto em conjunto com a CONTRATADA, caso alguma situação estratégica venha impactar as atividades;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; CONTRATADA, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante deste CONTRATANTE;

f) Facilitar o acesso a equipamentos, instalações, documentos e informações solicitadas para a execução do projeto;

g) Supervisionar e aprovar os trabalhos da CONTRATADA;

h) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

i) Atestar a execução dos serviços objetos deste contrato por meio do setor competente;

j) Efetuar pagamento à Contratada no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais.



CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, VII, da Lei nº 8.666/93).

8.1- Pela inexecução total ou parcial do Contrato, ou caso a CONTRATADA incorra nos demais ilícitos administrativos, previstos na Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicada à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 10%(dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não por havido o processo de licitação;
- b) 20%(vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contrato;
- c) 10%(dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Aracaju, por prazo não excedente a 02(dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que deve ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do caput do art. 24.

8.2 – O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

8.3 – A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (art. 55. Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

9.1 – Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

9.2 – O presente contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do CONTRATANTE, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

9.3 – Na ocorrência da rescisão no “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art.55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

10.1 – Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

11.1 O presente Contrato fundamenta-se:

I – nos termos da proposta que, simultaneamente:

a) consta do Parecer Jurídico nº 82/2022;

b) não contrarie o interesse público;

II – nas demais determinações da Lei 8.666/93, e suas correspondentes alterações posteriores;

III – nos preceitos do Direito Público;

IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

11.2 – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizeram necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre partes, lavrando-se na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO.

12.1 – O resumo do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, conforme as disposições constantes no parágrafo único art. 61 da Lei nº 8.666/93, ressalvada a ocorrência de publicação prévia, em decorrência do que dispõe o art. 26 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES (Art. 65. Lei nº 8.666/93).

13.1 – Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

13.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessário, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

13.3 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA DISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).



FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

14.1 – Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, **fica designada a servidora AGNES**

AZEVEDO FREIRE ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

14.2 – Compete à fiscalização, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

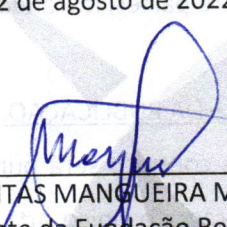
14.3 – A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

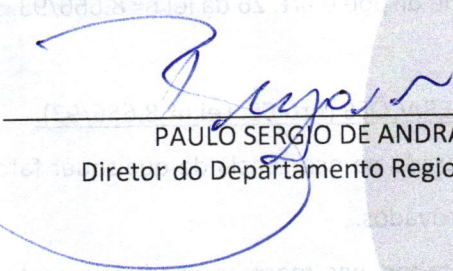
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

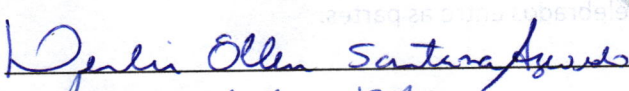
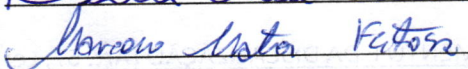
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju, 12 de agosto de 2022


WELLINGTON DANTAS MANQUEIRA MARQUES
Diretor Presidente da Fundação Renascer


PAULO SERGIO DE ANDRADE BERGAMINI
Diretor do Departamento Regional do SENAI/SERGIPE

TESTEMUNHAS:

1.  CPF 044.142.295-02
2.  CPF 044.737.925-33